



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de dezembro de 2024

**PARECER Nº 0651/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos do Art. 15 da Portaria MF/SPA nº 827, de 2024, não são conhecidos documentos encaminhados por outro meio que não o Sistema SIGAP, ressalvado o disposto § 2º do mesmo artigo.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [56.905.647/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I — Requerimento de autorização.**

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca(s) comercial(is) “**RESPONSA**” para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual** somente.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por **ESTEVAO SIQUEIRA NEJM**, CPF: [\[REDACTED\].177.876-\[REDACTED\]](#)

**II — Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II).**

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

*Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:*

Conforme a documentação apresentada, o capital social da requerente está distribuído da seguinte forma:

| Sócio/Acionista                          | Categoria                                         | Personalidade | País   | Participação societária (%) | CNPJ ou Documento |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------|--------|-----------------------------|-------------------|
| ESTEVAO SIQUEIRA NEJM                    | Controlador e representante legal e Administrador | Pessoa física | Brasil | 60%                         | 177.876-1         |
| EUGENIO TIAGO CHAGAS CORDEIRO E TEIXEIRA | Controlador                                       | Pessoa física | Brasil | 20%                         | 101.326-1         |
| DEIVID DE SOUZA                          | Participação qualificada                          | Pessoa física | Brasil | 20%                         | 448.287-1         |

*Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:* em razão da participação apenas de sócios brasileiros, fica cumprido este requisito.

*Ato societário que formalizou a configuração de controle:* A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é definida no *CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO* sob o nº 31215478491 em 19/08/2024 da Empresa *RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA*, Nire 31215478491 e protocolo 245064621, cláusula quinta.

*Identificação dos Administradores (diretores ou conselho de adm.)*

| Nome                                          | Descrição cargo                                        | CPF ou equiv. |
|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------|
| ESTEVAO SIQUEIRA NEJM, ADM                    | Diretor de integridade e compliance                    | 177.876-1     |
| EUGENIO TIAGO CHAGAS CORDEIRO E TEIXEIRA, ADM | Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda  | 101.326-1     |
| JOSÉ SOUZA SOARES                             | Diretor Financeiro e Contábil                          | 448.287-1     |
| BRUNO THIAGO FRANCO E FRAGA                   | Diretor de tratamento e segurança de dados pessoais    | 798.506-1     |
| JOÃO GABRIEL MENDONÇA FRANCO E FRAGA          | Diretor de Segurança Operacional do Sistema de Apostas | 362.246-1     |
| Brayan Robson Oliveira do Camo                | Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria     | 71.786-1      |

*Responsáveis por área*

Não há.

### **III — Formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas).**

O quadro societário da requerente é composto exclusivamente por pessoas naturais.

### **IV — Formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais).**

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do *caput* do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais estão descritas no item II.

### **V — Formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento.**

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

1. instituição de pagamento: REPASSES FINANCEIROS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, CNPJ: [40.473.435/0001-78](#);

2. instituição financeira: BANCO BS2 [S.A](#), CNPJ: 71.027.866/0001 34

**VI — declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento.**

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**VII — certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil.**

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a regime de intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

**VIII — contrato social ou estatuto.**

Foi apresentado o *CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO sob o nº 31215478491 em 19/08/2024 da Empresa RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, Nire 31215478491 e protocolo 245064621*, com o objeto social de exploração de apostas de quota fixa na cláusula segunda.

**IX — Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores.**

Apresentado no documento “*REUNIÃO DE SÓCIOS EXTRAORDINÁRIA PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ESPECÍFICA DA SOCIEDADE REALIZADA EM 19/11/2024*” com registro sob o nº 12133424 em 28/11/2024 da Empresa RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, Nire 31215478491 e protocolo 247222151 - 28/11/2024 da junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

**X — Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente.**

Definido no *CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO sob o nº 31215478491 em 19/08/2024 da Empresa RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, Nire 31215478491 e protocolo 245064621, cláusula oitava.*

**XI — Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente.**

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, e com o endereço do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda nota fiscal em nome da requerente.

**XII — cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.**

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, data da situação cadastral de 16/07/2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, “Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente”.

### **XIII — organograma interno da pessoa jurídica requerente.**

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

### **XIV — estrutura organizacional do grupo econômico.**

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II (ORG223)

### **CONCLUSÃO.**

A análise técnica da documentação que acompanha o requerimento de autorização, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 9 de dezembro de 2024

**PARECER N° 0244/2024/SIGAP/MF**

**Nos termos a Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.**

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0083/2024, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [56.905.647/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

**ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:**

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

**I – no caso da pessoa jurídica requerente:**

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo, não constavam registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

**II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):**

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As declarações apresentadas após a notificação abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

**III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):**

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.



A declaração apresentada abrange a pessoa natural beneficiária final exigida pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, art. 10, III, b, e segue o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso do beneficiário final estrangeiro, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à Requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme Notificações de 20 de setembro de 2024; 15 de outubro de 2024; 05 de novembro de 2024; e 12 de novembro de 2024.

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. No caso do beneficiário final estrangeiro, os documentos apresentados certificam a ausência de registro criminal em seu país de origem.

## CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LTDA, Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 56.905.647/0001-17**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente.

A Requerente deverá, ainda, atualizar e encaminhar novas certidões negativas, quando do atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024. Todas as certidões, inclusive a do Conselho Nacional de Justiça, que consta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (disponível em <https://www.cnj.br>).

[jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), se vencidas, deverão ser atualizadas e constarem o mesmo status “nada consta” para conclusão do processo.

Por oportuno, atente-se que o atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF 827/2024 deverá ser integral, no que tange à Idoneidade.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de abril de 2025

**PARECER Nº 0734/2025/SIGAP/MF**

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO  
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

**Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA**, CNPJ [56.905.647/0001-17](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

#### **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14**

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

*I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;*

*II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;*

*III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;*

*IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;*

*V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e*

*VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.*

## **ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos**

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

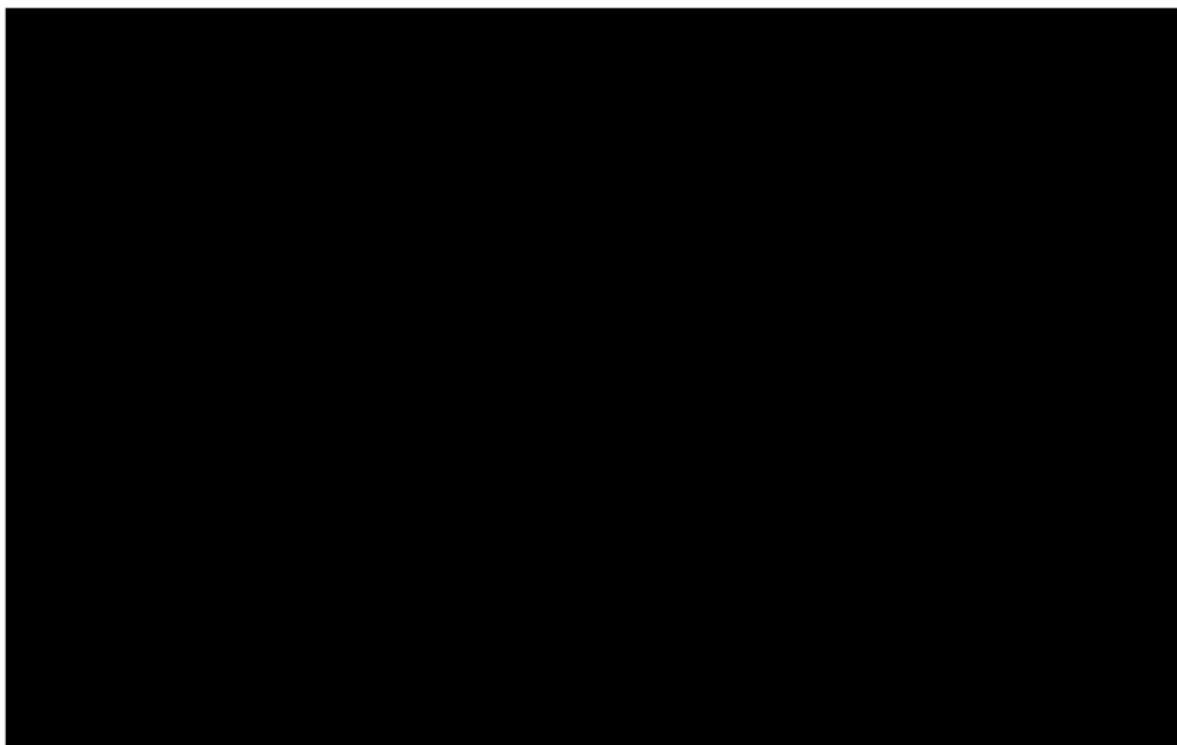
2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes,

observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

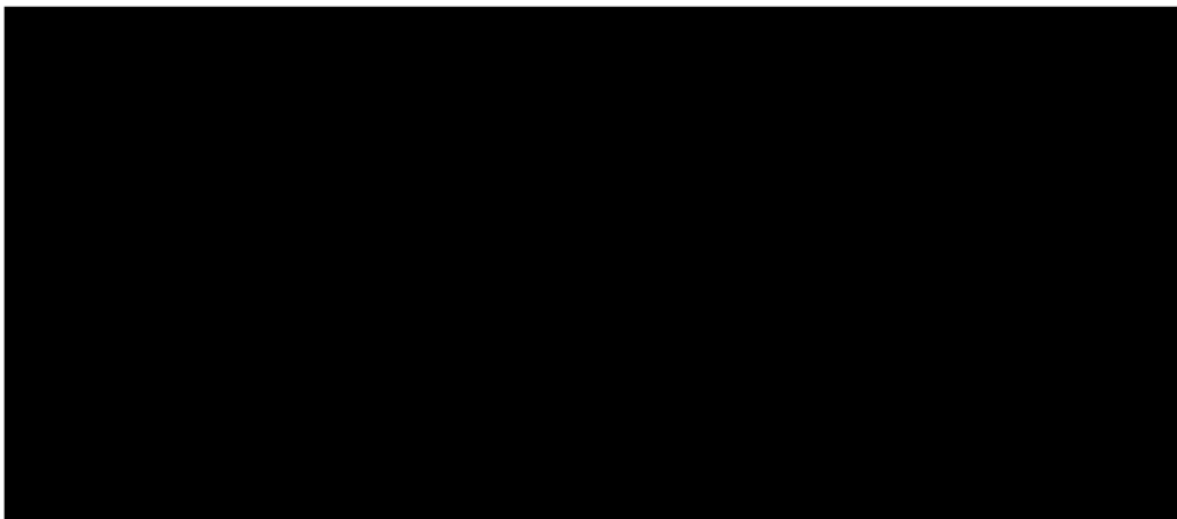
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

#### **I – Relatório assinado pelo representante legal**



#### **II – Documentos complementares**



### **Declaração de origem lícita**

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade PARECER Nº 0244/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID238), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

### **CONCLUSÃO**

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de

recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Prêmios e Apostas  
Subsecretaria de Autorização  
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de maio de 2025

**PARECER Nº 0756/2025/SIGAP/MF**

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0083/2024**, apresentado pela **RES PONSA GAMMING BRASIL LIMITADA**, CNPJ: **56.905.647/0001-17**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

**ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:**

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e II do *caput* do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

**I – Pagamento pela Outorga de Autorização:**

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso

do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, de 14 de fevereiro de 2025 (PGT271).

Paralelamente, por meio de acesso ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, foi possível emitir extrato do recolhimento, pela pessoa jurídica requerente, de R\$ 30 milhões na data informada. Adicionalmente, em apuração especial interna ao Sistema SIGAP, Ação 32, foi confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R\$ 30 milhões, Identificador GRU 20251706280007657589.

## **II - Constituição da Reserva Financeira:**

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 24/04/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED].

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 25/04/2025 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido de R\$ 5.000.000,00 (RFI334).

## **ADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL:**

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF orientou as requerentes que desejam retificar ou alterar o número de marcas comerciais a encaminharem nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

À vista disso, a requerente encaminhou novo Anexo I (PGT310), com as seguintes informações:



- a) número de licenças: 1 licença;
- b) número de marcas comerciais: 2 marcas comerciais.
- c) nomes-fantasia: “Joga Limpo” e “Energia”;
- d) segmento objeto das apostas de quota fixa: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente;
- e) modalidades a serem ofertadas: apenas virtual.

### **CONCLUSÃO:**

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 2227/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, CNPJ 56.905.647/0001-17, Requerimento SIGAP nº 0083/2024**, em conformidade com a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

## PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

"Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica."

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte - Mesp, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do Mesp, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

"Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta

milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;  
IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;  
V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e  
VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12."

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

"Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União."

## RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistema de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas - CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que a **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, CNPJ 56.905.647/0001-17, Requerimento SIGAP nº 0083/2024**, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I (50862516):

- a) Denominação Social: RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA;
- b) CNPJ: 56.905.647/0001-17;
- d) número da solicitação: 0083/2024;
- c) Marcas Comerciais: Joga Limpo e Energia.
- d) Domínios: jogalimpo.bet.br, energia.bet.br
- e) Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente, para as 2 marcas referidas; e
- f) Modalidades: apenas virtual, para as 2 marcas referidas.

10. Ressalte-se a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios "bet.br" relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelo novo agente operador.

11. Em anexo, cópia da última versão do Anexo I da Portaria MF/SPA nº 827, de 2024, encaminhado pela requerente (51338934).

## CONCLUSÃO

12. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **RESPONSA GAMMING BRASIL LIMITADA, CNPJ 56.905.647/0001-17, Requerimento SIGAP nº 0083/2024**, observada a necessidade de eventuais providências decorrentes dos itens 10 e 11.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)**, em 09/06/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia, Coordenador(a)-Geral**, em 09/06/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 09/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51338310** e o código CRC **7CB6D031**.

Referência: Processo nº 19995.010045/2024-41.

SEI nº 51338310